



I PRÊMIO EDUCADOR CIDADE CENTENÁRIA – 2022

REGULAMENTO

O contexto de criação do I Prêmio Educador Cidade Centenária - 2022 se dá pela comemoração aos 100 anos de emancipação política da nossa cidade, bem como para evidenciar as experiências pedagógicas realizadas pelos professores e professoras, gestores e gestoras, coordenadores e coordenadoras de nossa rede municipal.

1. DA UNIDADE ORGANIZADORA

O Prêmio Educador Cidade Centenária é uma iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de Santo Estêvão (organizadora), CNPJ 06.084.463/0001-65.

2. DA PREMIAÇÃO

O Prêmio Educador Cidade Centenária tem caráter pedagógico/educacional. Seu objetivo é o de identificar, valorizar e publicizar experiências educativas exitosas que evidenciem a inclusão e equidade, bem como a evidência de que foram planejadas e mediadas por professores/professoras e gestores/gestoras escolares em unidades escolares do ensino regular sediadas na sede do município ou na zona rural, da Educação Infantil ao Ensino Fundamental anos iniciais e anos finais.

O referido prêmio ocorrerá a partir de uma análise criteriosa dos trabalhos que atendam aos critérios explicitados no item 4- INSCRIÇÕES.

3. DA PARTICIPAÇÃO

Poderão se inscrever pessoas físicas, professores/professoras, acima dos 18 (dezoito) anos, com ensino superior completo ou estudantes (estagiários), cursando o último ano das licenciaturas e que atendam aos seguintes critérios:

- Ter concluído o curso superior de Pedagogia ou licenciatura na disciplina em que ministra aula, em instituições de ensino superior



reconhecidas pelo Ministério da Educação, MEC;

- Ter desenvolvido o trabalho como docente das disciplinas curriculares ou de trabalhos, sendo titular ou substituto, devidamente autorizado pela Secretaria de Educação ;
- Ter ministrado aulas presenciais, remotas ou em modalidade híbrida no ensino básico, nas disciplinas curriculares, em trabalhos complementares ou em salas de atendimento educacional especializado em escolas públicas da zona rural ou da zona urbana;
- Ter incluído todos os alunos da turma, sem exceção, no desenvolvimento do trabalho e ter material comprobatório das aprendizagens favorecidas.

3.1. É proibida participação/inscrição de:

- Trabalhos desenvolvidos por membros da Secretaria de Educação.
- Trabalhos de formação que não sejam desenvolvidos no âmbito escolar pelo corpo docente da escola.
- Trabalhos de pesquisa acadêmica.

3.2. Categorias:

Além dos critérios já mencionados, no preenchimento da inscrição os professores e gestores deverão se encaixar, e portanto escolher uma das categorias abaixo:

A- Educação Infantil:

- Bebês (de 0 a 1 ano e 6 meses);
- Crianças bem pequenas (de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses);
- Crianças pequenas (de 4 anos a 5 anos e 11 meses);

B- Anos Iniciais do Ensino Fundamental (do 1º ao 5º ano), nos seguintes componentes curriculares:

- Arte;
- Ciências da Natureza;
- Educação Física;
- Ciências Humanas:
- Geografia;
- História;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

- Linguagens – Língua Portuguesa Anos Iniciais (1º, 2º);
- Linguagens – Língua Portuguesa (3º, 4º e 5º anos);
- Matemática.

C- Anos Finais do Ensino Fundamental (de 6º ao 9º ano), nos seguintes componentes curriculares:

- Arte;
- Ciências da Natureza;
- Educação Física;
- Geografia;
- História;
- Linguagens – Língua Portuguesa;
- Linguagens – Língua Inglesa;
- Matemática.

D- Educação de Jovens e Adultos e Idosos- EJA (1º ao 5º; 6º ao 9º), nos seguintes componentes curriculares:

- Arte;
- Ciências da Natureza;
- Educação Física;
- Geografia;
- História;
- Linguagens – Língua Portuguesa;
- Linguagens – Língua Inglesa;
- Matemática.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. PRAZO DE INSCRIÇÃO:

DE 30 DE SETEMBRO A 31 DE OUTUBRO DE 2022.

4.2. As inscrições deverão ser feitas através do link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSccZPcVln7weB715--YOytlPDGeptZ7xMpok-4JmiZGtXtJjQ/viewform?usp=ppurl>, direcionado à Diretoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação do município de Santo Estêvão-BA.

Todos os participantes deverão preencher a ficha de inscrição com todos os dados para sua identificação pessoal e profissional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

As inscrições serão realizadas conforme a categoria profissional, ou seja, em formulário como Professor/Professora.

As Equipes da Secretaria durante o acompanhamento coletarão dados e informações conforme critérios próprios dos Instrumentos de Monitoramento da Ação Pedagógica.

4.3. As dúvidas deverão ser encaminhadas por e-mail: seduc_pedagogico@yahoo.com.br

4.4. A Secretaria de Educação Municipal de Santo Estêvão (unidade organizadora) não se responsabiliza pelo não recebimento da inscrição enviada pelo participante através do endereço eletrônico (e-mail do setor pedagógico).

4.5. A Organizadora não se responsabiliza por informações inseridas incorretamente no ato da inscrição.

As inscrições estão disponíveis para experiências pedagógicas escolares que possam ser cuidadosamente comprovadas por meio de planejamentos do trabalho, portfólio com as produções das crianças ou estudantes envolvidos e professores, coordenadores e a equipe da escola. O êxito do trabalho deverá ser comprovado por registro das ações, fotos, vídeos, avaliações escritas e não escritas , relatos dos participantes, registros escritos de percursos educativos dos estudantes, e no caso dos gestores e coordenadores registro (video, audio,escrito) dos docentes , dos pais, da comunidade que indiquem gestão para realização das atividades participativa, entre outros materiais que ajudem a comprovar e evidenciar o impacto positivo nas aprendizagens dos envolvidos, sejam eles crianças, jovens ou adultos e **que tenham sido realizados no ano de 2022 , desde que finalizados e avaliados até sua data de inscrição**, e que tenham documentação de comprovação das aprendizagens alcançadas.

É vedado o envio de qualquer tipo de material, que não seja o relato da experiência, no ato da inscrição.

4.6. Cada participante só poderá inscrever 1 (um) trabalho.

4.7. A participação é pessoal e intransferível. A organizadora desclassificará trabalhos que se utilizem de inscrições múltiplas ou quaisquer métodos ilícitos ou contrários aos previstos neste Regulamento.



4.8. Os demais autores do trabalho poderão eventualmente ter o nome citado em materiais de comunicação do Prêmio, tais como *cards* e *press-releases*, sendo a responsabilidade pela inclusão dos nomes dos demais autores única e exclusivamente do autor que inscreveu o trabalho.

4.9. A organizadora premiará somente o professor ou gestor escolar em nome do qual o trabalho foi inscrito, não se responsabilizando pela divisão do Prêmio entre os demais integrantes do grupo, se houver. Além disso, somente o inscrito participará da cerimônia de premiação e de eventuais eventos relacionados promovidos pela organizadora. Os demais autores dos trabalhos vencedores serão convidados para a cerimônia de premiação.

5. PROCESSO DE SELEÇÃO

5.1. A seleção dos ganhadores é realizada por meio da análise dos trabalhos enviados durante o período de inscrições. Os trabalhos são lidos pela Comissão composta por membros indicados pela organizadora que analisam os trabalhos conforme os critérios apontados no item 6 deste Regulamento, selecionando:

(i) 10 (dez) trabalhos finalistas;

(ii) 05 (cinco) trabalhos vencedores dentre os 10 finalistas indicados no item (i)

5.2. Os 10 (dez) trabalhos finalistas serão divulgados nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Santo Estêvão, bem como nas redes sociais da Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Os 05 (cinco) vencedores serão divulgados no instagram da Secretaria de Educação Municipal - Prêmio Educador cidade Centenária . Esses vencedores também receberão uma ligação telefônica e confirmação por e-mail da equipe da Secretaria de Educação Municipal.

5.4. Caso sejam verificados trabalhos idênticos, a organizadora, de forma soberana, desclassificará ambos.

5.5. Os 05 (cinco) vencedores serão convidados a participar do evento de premiação descrito no item 7 deste Regulamento. Na ocasião será divulgado o Educador Cidade Centenária do Ano, eleito por uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

Comissão de Jurados totalmente independente, com base nos critérios definidos neste Regulamento e na relevância do trabalho para o cenário educacional regional e local.

5.6. A organizadora será responsável pelos custos envolvidos na participação do Vencedor no evento - presencial -, conforme detalhamento no manual de orientações que será enviado após o anúncio dos 05 vencedores.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1. Os trabalhos inscritos serão selecionados obedecendo os seguintes critérios (e não necessariamente nesta ordem), constituindo-se elegíveis se:

- As evidências de aprendizagem e/ou de melhoria da gestão pedagógica estão claramente demonstradas e comprovadas pela análise do material encaminhado;
- O trabalho pode ser desenvolvido em outros contextos educacionais, não exigindo condições físicas, materiais ou regionais exclusivas e especiais;
- A equidade e a inclusão são, de fato, garantidas nas ações realizadas, podendo-se comprovar o avanço de aprendizagem ou a melhoria da gestão pedagógica entre todos os envolvidos, independentemente de condição física ou intelectual pré-determinada;
- As metodologias utilizadas são coerentes com o conhecimento mais atualizado na área em que o trabalho foi inscrito. (didáticas específicas no caso de trabalhos de professores, metodologias de formação e propostas de gestão para os gestores escolares);
- As propostas são ajustadas ao público para o qual se destinam e contribuem para a formação prevista na BNCC e no Referencial Curricular do Município (crianças ou estudantes para as inscrições de professores, docentes, equipe e comunidade para gestores escolares).

7. PREMIAÇÃO

7.1. A premiação dos 05 (cinco) vencedores e a divulgação do Educador CidadeCentenária do Ano ocorrerá em data a ser divulgada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

7.2. A premiação obedecerá ao quadro abaixo:

Categoria 10 Finalistas

- Equipamento Eletrônico de leitura de livros - Kindle ;
- Certificado de finalista.

Categoria 05 Vencedores

- Equipamento Eletrônico - Tablet
- Certificado de vencedor.

Categoria Educador Cidade Centenária do ano

- Equipamento Eletrônico - Tablet;
- Viagem Cultural à cidade de Aracaju-SE
- Certificado de Educador Cidade Centenária do Ano.

7.3. Os vencedores, ao receberem o Prêmio e o certificado de participação, concordam em:

- Assinar o termo de recebimento, fornecendo cópia do documento de identificação (RG) e aceitá-lo sem direito a futuras reivindicações à organizadora;
- Isentar a organizadora e/ou qualquer empresa envolvida no Prêmio, de toda e qualquer demanda ou ação legal consequente de sua participação ou recebimento e utilização, com exceção daquelas relativas ao cumprimento, bom andamento e desfecho do Prêmio;
- Participar das atividades de divulgação e publicização nas redes sociais, no site da Prefeitura e outras formas de divulgação.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

8.1. CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO. Em função do número de inscrições, não haverá envio de avaliação individual para cada trabalho. Todos os que finalizaram sua inscrição receberão um certificado de participação.

8.2. DEVOLUÇÃO DE MATERIAIS. Os materiais físicos que forem encaminhados por solicitação da organizadora durante o processo de seleção não serão devolvidos aos inscritos.



8.3. DIREITOS AUTORAIS. Os participantes serão exclusivamente responsáveis por qualquer eventual questionamento decorrente de direitos autorais relativos ao uso de expressões, textos, fragmentos de texto, entre outras reproduções e/ou utilizações indevidas das obras, mesmo que parcialmente, respondendo cível e criminalmente pelos ilícitos que vierem a cometer no âmbito da propriedade intelectual, assim como pelo eventual uso indevido da imagem (em sentido amplo) de pessoas. Nesse contexto, a organizadora salienta que é imprescindível dar crédito aos autores de textos citados.

8.4. CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS. Os participantes declaram, desde já, serem de sua autoria os trabalhos encaminhados e cedem e transferem para a organizadora, sem restrições, ônus ou gravames de qualquer natureza e livre de qualquer pagamento, para essa e em caráter definitivo, plena e totalmente, todos os direitos autorais sobre os mesmos inclusive os direitos a quaisquer rendimentos ou royalties eventualmente decorrentes dos trabalhos. Isso inclui qualquer tipo de utilização, publicação, reprodução por qualquer meio ou técnica, sem se limitar ao que concerne à edição, publicação e reprodução de qualquer informação dos trabalhos enviados e divulgá-la por meio de cartazes, filmes e/ou spots, jingles e/ou vinhetas, bem como em qualquer tipo de mídia e/ou peças promocionais, inclusive em televisão, rádio, jornal, cartazes, faixas, outdoors, mala-direta e nainternet, respeitando sempre os direitos morais dos autores dos trabalhos.

8.4.1 Para fins da cessão descrita no "caput" acima, os participantes entendem como imagem e voz, qualquer forma de representação, inclusive a fotográfica, bem como o processo de audiovisual que resultar da fixação de imagem com ou sem som, que tenha a finalidade de criar por meio de reprodução, a impressão de movimento, independentemente do processo de sua captação, do suporte usado ou posteriormente para fixá-lo, bem como os meios utilizados para sua veiculação.

8.5. UTILIZAÇÃO DE TÍTULOS DE FINALISTA E VENCEDOR.

O participante poderá utilizar, conforme sua colocação no Prêmio, o título "Finalista do Prêmio Educador Cidade Centenária - 2022" e/ou "Finalista Educador Cidade Centenária - 2022", "Vencedor do Prêmio Educador Cidade Centenária - 2022" e/ou "Educador Cidade Centenária - 2022", "Educador do Ano - 2022" para fins educacionais e pedagógicos, discussão de políticas públicas, participação em eventos particulares e públicos sem a prévia autorização da organizadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO TÉCNICO-PEDAGÓGICO

8.6. AVISO LEGAL. As autorizações descritas acima não implicam em qualquer obrigação de divulgação ou de pagamento de qualquer quantia por parte da organizadora.

8.7. OMISSÃO E CONTROVÉRSIA. Os casos omissos e/ou eventuais controvérsias oriundas da participação no Prêmio serão submetidos à organizadora para avaliação, sendo as suas decisões soberanas e irrecorríveis.

8.8. AUTENTICIDADE. A autenticidade dos trabalhos enviados pelos participantes será avaliada pela Comissão de Análise, sendo desclassificados os que infringirem quaisquer das condições estabelecidas neste Regulamento.

8.9. CRITÉRIOS DE DESCLASSIFICAÇÃO. O participante que se comportar de forma que manipule intencionalmente a operação do Prêmio ou que violar os termos e condições impostos neste Regulamento estará automaticamente desqualificado e/ou desclassificado, independentemente da etapa em que o Prêmio se encontre.

8.10. MOTIVO DE EXCLUSÃO. Caso seja constatado pela organizadora qualquer descumprimento deste Regulamento ou tentativa dessa natureza, o participante será automaticamente excluído do Prêmio, independentemente do envio de qualquer notificação e, caso seja ganhador, o Prêmio será transferido para o próximo participante classificado dentro das condições válidas e previstas neste Regulamento.

8.11. DÚVIDAS. Dúvidas e informações sobre o Prêmio Educador Cidade Centenária poderão ser esclarecidas pelo e-mail seduc_pedagogico@yahoo.com.br

8.12. O Foro da Comarca da cidade de Santo Estêvão foi eleito para dirimir quaisquer questões oriundas deste Prêmio.

Santo Estevão, 28 de setembro de 2022.

Jailson Assis de Jesus
Secretário de Educação

Ana Isabel Moreira Gomes de Carvalho
Chefe do Dept. Técnico-Pedagógico

Narjara Oliveira Santos Dias
Chefe de Dept. Técnico-Administrativo